

ANEXO I

Termo de Referência

1. Do Objeto:

1.1 Prestação de serviços de consultoria especializada em regulação, para dar assessoria e apoio técnico à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, referente aos serviços de saneamento (água e esgotamento), com o objetivo de realizar análises prévias adiante indicadas, determinar o nível tarifário geral de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e promover necessários aprimoramentos regulatórios.

Contratação dos seguintes itens:

Consultoria especializada em Revisão Tarifária Periódica e assuntos regulatórios na área de Saneamento (água e esgotamento sanitário).
1. Segunda Revisão Tarifária Periódica – RTP.
a) Análise, revisão, atualização e implementação de metodologias relativas à demanda, oferta, investimentos a realizar (CAPEX), custos e despesas, custo de capital, estratégias de obtenção de informações da concessionária e de comparação dessas informações, cálculo da tarifas objeto de revisão e aspectos correlatos ao serviço público de saneamento requeridas no processo de revisão periódica;p
b) Avaliação das estruturas tarifárias vigentes e desenvolvimento de novas estruturas, incluindo modelo de simulação de modificação das estruturas tarifárias e seu impacto por domicílio, qualquer agregação de municípios, e realização de simulações em distintos cenários, incluindo simulações de tarifas para municípios com alta sazonalidade de demanda e outros aglomerados (clusters);
c) Cálculo das tarifas baseadas nas atuais e/ou novas estruturas tarifárias e novas metodologias;
d) Cálculo de desequilíbrios passados;
e) Proposição de Cenários para a aplicação das tarifas, visando a modicidade tarifária e o equilíbrio dos sistemas;
f) Elaboração de Matriz de Risco;
g) Simulação dos subsídios cruzados entre os municípios e seus impactos; simulações de tarifas por Bacias; indicação das melhores práticas internacionais e nacionais referentes à formulação ao subsídio cruzado; impactos do subsídio; orientação e treinamento para utilização do Modelo de Simulador de Tarifas a ser fornecido;
h) Estudo dos subsídios relativo à forma de cobrança (estrutura tarifária) aos munícipes de regiões com alta sazonalidade de consumo;
2. Diagnóstico dos cumprimentos contratuais, legais e regulamentares pela prestadora, incluindo:
a) Análise das principais obrigações a serem adimplidas,
b) Sugestão de metodologia para definição dos níveis de cobertura e serviço;

<p>3. Diagnóstico regulatório e institucional das interações entre Agência, o(s) Poder(es) Concedente(s) e a Concessionária, envolvendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) análise e proposição de melhorias da dinâmica atual no que tange ao processo de submissão e aprovação dos planos de investimentos;b) conformidade do plano de investimento;c) análise e organização das competências a cargo dos poderes concedentes, da agência reguladora e dos prestadores de serviços.
<p>4. Elaboração do Plano de Contas e do Manual de Contabilidade Regulatória, incluindo procedimentos para auditoria.</p>
<p>5. Análise, revisão, estruturação da Metodologia de Reajustes Tarifário Anual (IRT).</p>
<p>6. Capacitação do corpo técnico da AGEPAR, visando o acompanhamento e aplicação dos IRTs e das RTPs.</p>
<p>7. PROPOSIÇÃO DE MODELO DE REGULAÇÃO.</p> <p>Análise da situação atual, análise comparativa e proposição de aprimoramentos envolvendo o conjunto das práticas regulatórias, as diretrizes e políticas públicas aplicáveis, assim como outros aspectos considerados relevantes, a partir das seguintes atividades e/ou desenvolvimento dos seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Crítica aos modelos de contratos vigentes e sugestões de aprimoramentos;b) Levantamento da situação contratual de cada município e alternativas para endereçamento das situações precárias;c) Metodologias de Reajuste Tarifário; (incluindo regras gerais de reajuste);d) Metodologias de Revisão Tarifária (ordinária e extraordinária);e) Elementos que colaborem com a agência, na gestão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;f) Obediência a plano de contas;g) Regras para provimento de informações;h) Interação das empresas com os poderes concedentes em aspectos que afetam as tarifas;i) Estrutura tarifária e subsídio cruzado;j) Análise da política de fiscalização, das penalidades existentes e dos procedimentos por infrações, com a proposição de aprimoramentos;k) Matriz de riscos dos contratos celebrados;
<ul style="list-style-type: none">8. Consolidação dos normativos propostos;9. Assessoria na gestão do projeto;

1.2 Especificações Técnicas:

1.2.1 Plano de Trabalho

O plano de trabalho deve conter, minimamente:

- Descrição geral das atividades e entregas associadas;
- Cronograma da execução dos serviços;
- A metodologia e a organização do trabalho, de acordo com os conceitos técnicos que garantam a execução do projeto dentro dos padrões de qualidade, com técnicas inovadoras; e
- Os prazos necessários para a realização das entregas com a qualidade especificada

As proponentes deverão apresentar Plano de Trabalho consonante com o objeto do escopo do Termo de Referência e uma visão em detalhes nos seguintes aspectos:

- a) Descrição geral: escopo detalhado dos serviços a serem desenvolvidos.
- b) Metodologia de trabalho: metodologia e atividades específicas a serem aplicadas para cada um dos serviços em suas diferentes fases.
- c) Organização: o tópico deverá, no mínimo, apontar o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, informando: os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências entre si; atividades a serem desenvolvidas; os relatórios a serem entregues, com seus conteúdos e prazos de entrega; e
- d) Cronograma físico financeiro para execução dos trabalhos.

Os custos decorrentes da atividade de elaboração do Plano de Trabalho e de Assessoria na gestão do projeto pelo prazo estimado do projeto deverão estar incluídos nos preços dos demais produtos a serem entregues.

1.2.1.1 Descrição e caracterização do objeto:

O objeto desse processo de contratação exige da empresa de consultoria / entidade a ser contratada expertise em assuntos regulatórios, inclusive em aspectos relativos à análise dos impactos regulatórios, na área econômico-financeira de empresas estatais, concessionárias de serviços públicos e órgãos reguladores a nível nacional ou internacional.

As modificações regulatórias propostas devem ser precedidas de estudos dos métodos e metodologias utilizadas na 1ª (primeira) revisão tarifária periódica, inclusive no âmbito da substituição de métodos, técnicas e metodologias a serem aplicados previstos na regulação vigente, devem também ser sempre precedidos de análises de impacto regulatório – (AIR), quando couber tal atividade.

1.2.2 Revisão Tarifária Periódica – RTP

As principais atividades consistem na análise, revisão e atualização das metodologias já existentes, quando couber, com vistas as Revisões Tarifárias Periódicas para o serviço de Saneamento (água e esgotamento), para tanto a empresa estudará as metodologias adotadas na 1ª revisão tarifária periódica.

Espera-se ainda o efetivo apoio operacional na elaboração das Notas Técnicas e na realização das consultas e audiências públicas acerca das metodologias em si ou dos resultados produzidos a partir destas consulta / audiências, que serão considerados nas decisões acerca das tarifas de equilíbrio a serem aprovadas pela Agência para o próximo ciclo tarifário, com as sensibilidades do serviço e da tarifa, quando couber, e compreendendo os itens relacionados a seguir:

a. Análise, revisão, atualização e implementação de metodologias para apuração / definição dos seguintes elementos:

a.1 Custos Operacionais Eficientes: custos eficientes necessários para a operação e manutenção das atividades relacionadas com a prestação dos serviços públicos saneamento (água e esgotamento sanitário), incluindo análise crítica dos modelos de apropriação de custos/despesas internos dos prestadores de serviço;

a.2 Definição de Custo e Estrutura de Capital (WACC), quando couber: estrutura regulatória para a participação do capital próprio e do capital de terceiros no capital total; Avaliação quanto aos impactos positivos e negativos de aderir à uma Wacc fixa ou variável.

a.3 Quota de Depreciação/Amortização: montante que considera as depreciações/amortizações para cada tipo de ativo dos prestadores de serviços, considerando as respectivas taxas, levando-se em conta as particularidades do setor e a busca pela universalização do serviço;

a.4 Perdas: diferença entre as quantidades produzidas/adquiridas e as quantidades distribuídas pelos prestadores de serviços, composta pelas perdas de origem técnica e não técnica, cujo montante regulatório poderá ser considerado nas tarifas;

a.5 Outras Receitas: receitas que não decorrem das tarifas, mas dos ativos afetos a concessão desses serviços públicos, cujo montante regulatório poderá ser utilizado para a modicidade das tarifas;

a.6 Fator X - Compartilhamento: percentual a ser subtraído do índice aplicado nos reajustes tarifários anuais, como forma de compartilhamento com o consumidor das expectativas de ganho de produtividade dos prestadores de serviços;

a.7 Fator Q: Propor metodologia para estabelecimento do Índice Geral de Qualidade (IGQ) a ser aplicado nos ajustes anuais do próximo ciclo tarifário, que deverá considerar os indicadores selecionados e as respectivas ponderações, tal como, o atendimento das metas anuais, por município, estabelecidas nos planos plurianuais de investimentos.

a.8 Outras metodologias: Propor outras metodologias que entender necessárias, como, por exemplo, pertinentes à definição da demanda, da oferta, dos investimentos futuros e à obtenção de informações.

a.9 Receitas Irrecuperáveis (inadimplência): percentual regulatório que poderá ser considerado na composição das tarifas para cobertura das receitas não recuperadas pelos prestadores de serviço, após se esgotarem as ações de gestão administrativa e judicial;

a.10 Ajustes: Identificar e adequar os desvios nos componentes da oferta, demanda, custos, receitas, tributos, investimentos e etc, dos ciclos que se encerram.

a.11 Prognóstico para o novo ciclo tarifário: com indicação da metodologia adotada para determinação dos valores projetados, além de estudo de viabilidade de manutenção e ou alteração do prazo do ciclo tarifário (4 anos). Neste item, considerar os investimentos previstos nos planos municipais de Saneamento, considerar também a verificação de meio período do ciclo. Deve – se identificar fatores que podem atuar como agentes de variabilidade do ciclo, inclusive ciclos móveis.

a.12 Receita Requerida: receita de equilíbrio compatível com a cobertura de custos operacionais eficientes e de adequada remuneração sobre investimentos prudentes;

a.13 Receita Verificada: receita auferida pelos prestadores de serviços em função da estrutura tarifária vigente, incluindo estudo sobre os impactos e riscos de alterações de estruturas tarifárias;

b) Avaliação da estrutura tarifária vigente e desenvolvimento de nova estrutura;

Há necessidade ainda do cálculo de tarifas econômicas para os serviços, a fim de verificar a consistência da cobrança e com os custos da expansão dos serviços. A consultoria deverá

considerar na execução dessa atividade, as melhores práticas nacionais e internacionais em estruturação tarifária. Alguns itens devem ser considerados nos estudos, são eles:

I. Levantamento das melhores praticas internacionais e nacional: Resenha do marco teórico que fundamenta a formulação de estrutura tarifária e estudo de casos aplicados em condições similares do Brasil;

II. Diagnóstico de possíveis distorções na estrutura tarifária atual: Análise das vantagens e desvantagens da estrutura vigente e identificação de existência de possíveis distorções;

III. Proposta e avaliação de estruturas tarifárias alternativas;

IV. Montagem de modelo quantitativo: Modelo quantitativo para realização de simulações de mudanças na estrutura tarifaria da concessionária e avaliação dos impactos nas diferentes classes de consumidores;

V. Se disponível a informação, o cálculo deverá ser realizado com informações granulares de consumo por ligação por cada ligação, avaliando alteração nos níveis de mudanças das faixas de cobrança e dos valores por faixa,

VI. No tocante à análise dos impactos das alterações da estrutura tarifária por município ou por um conjunto de municípios escolhido, o modelo deverá ser capaz de trabalhar com grande quantidade de informações, sendo necessário o processamento de pelo menos 150 milhões de registros.

VII. O modelo de sensibilidade de estrutura tarifária também deverá, em tempo de projeto, dar aos técnicos capacidade de alterar, simular e testar as alterações das estruturas.

VIII. Também deverá ser capaz de simular novas estruturas, principalmente para municípios que tenham alta sazonalidade de demanda, como cidades litorâneas ou turísticas e realizar ensaios dos subsídios dentro do próprio município.

c) Cálculo das tarifas baseadas na nova estrutura tarifária e nova metodologia:

Definição de tarifa econômica para o ciclo tarifário

d) Cálculo de desequilíbrios passados existentes

- I. Listar eventos de desequilíbrios
- II. Apontar os méritos de acordo com a matriz de risco dos contratos
- III. Apontar e calcular os efeitos de cada evento de desequilíbrio;
- IV. Apresentar as formas de reequilíbrio

e) Proposição de Cenários para a aplicação da tarifa, visando a modicidade tarifária e o equilíbrio do sistema: ,

Desenvolver, operacionalizar e transferir um modelo econômico-financeiro transparente para determinação do nível tarifário de equilíbrio e da receita requerida no ciclo tarifário seguinte, que permita simular diferentes cenários relativos aos componentes da fórmula do preço de equilíbrio;

f) Matriz de risco da prestação dos serviços:

Desenvolver Matriz de Risco que subsidiará as decisões da AGEPAR quanto a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; Propor modelos, diretrizes e níveis de detalhamento para apresentação dos dados históricos;

g) Modelo de simulação de nível tarifário por Município:

Simulação dos níveis tarifários por município, apresentando estudo de impacto de subsídios cruzados entre os municípios, incluindo possibilidades de clusters.

O simulador deverá ser modelado em microsoft excel, com versão 2013 ou superior e ser capaz de simular 400 municípios ao mesmo tempo de forma individualizada. As simulações devem ser capazes de fornecer relatórios individuais por município, com projeções de demanda, oferta dos serviços, receita bruta total, simulação de investimentos, custos, custos de capital, impostos/tributos sobre receita e renda, fluxo de caixa e todos os detalhes necessários para uma simulação de cálculo equilíbrio econômico financeiro. Os modelos devem ser capazes de simular diferentes prazos de projeções de até 40 anos de contrato.

As simulações devem incluir a capacidade de simular nível tarifário para qualquer agregação de municípios com o objetivo de entender os impactos de uma possível diminuição do subsídio cruzado.

Apresentar orientação e treinamento para utilização do Modelo de Simulação de Tarifas a ser fornecido.

- I. Apresentar relatório de desenvolvimento do modelo detalhando as premissas adotadas, o fluxograma operacional do modelo, todas as fórmulas e procedimentos utilizados e limites de validade e confiabilidade de acordo com os possíveis dados de entrada;
- II. Apresentar relatório de testes e validação do modelo;
- III. Apresentar manual de utilização do modelo que apresente de forma clara, concisa e ilustrada os recursos e métodos disponíveis no modelo;
- IV. Apresentar manual de manutenção do modelo que oriente quanto às modificações futuras de parâmetros e estruturas do modelo a fim de acomodar atualizações e necessidades futuras;

h) Estudo dos subsídios relativo à forma de cobrança (estrutura tarifária) aos municípios de regiões com alta sazonalidade de consumo.

1.2.3 Diagnóstico dos cumprimentos contratuais, legais e regulamentares pela prestadora

- a) Análise das principais obrigações a serem adimplidas,
- b) Sugestão de metodologia para definição dos níveis de cobertura e serviço;

1.2.4 Diagnóstico regulatório e institucional das interações entre Agência, o(s) Poder(es) Concedente(s) e a Concessionária, envolvendo:

A análise e proposição de melhorias da dinâmica atual no que tange ao processo de submissão e aprovação dos planos de investimentos;

Conformidade do plano de investimento,

Análise e organização das competências a cargo dos poderes concedentes, da agência reguladora e dos prestadores de serviços

1.2.5 Elaboração do Plano de Contas e do Manual de Contabilidade Regulatória;

1.2.5.1 O Plano de Contas Regulatório para o Saneamento comporá o Manual de Contabilidade Regulatória. Consiste em auxílio na definição e aplicação das regras da Contabilidade Regulatória a serem utilizadas pelos prestadores de serviço para registro e apresentação dos dados contábeis e econômico-financeiros. Para que o Órgão Regulador possa realizar de forma efetiva a fiscalização contábil e econômico-financeira e subsidiar os procedimentos de revisão e reajustes tarifários da Concessionária, é imprescindível a definição

de um Plano de Contas específico para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nesse contexto, faz-se necessário que seja avaliada a adequação do Plano de Contas da empresa à proposta de uma Contabilidade Regulatória para o setor de saneamento básico e, se for o caso, proposto um novo Plano de Contas.

A elaboração será baseada nas novas metodologias e estruturas. O Plano de Contas Contábil Regulatório que será observado pela empresa prestadora do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário disporá as respectivas diretrizes gerais e contábeis, elenco de contas e técnicas de funcionamento das mesmas.

O Manual de Contas Regulatório conterá a conceituação e descrição detalhada das contas para atendimento das necessidades relativas ao preço da tarifa, implementando controle dos bens concedidos no Balanço Patrimonial.

O Plano de Contas contemplará contas específicas para segregação dos custos, despesas e investimentos por segmentos de água, esgoto, resíduos sólidos, comercial, administração e outros que se fizerem necessários além da segregação por município;

Além do mais, o plano de Contas Regulatório deverá conter:

- Estrutura do código contábil;
- Dimensionamento do código contábil e distribuição dos campos;
- Funções dos campos e quantidade de dígitos;

A identificação de custos e despesas e a sua adequada alocação ao custo dos serviços prestados é de fundamental importância e essencial ao melhor dimensionamento dos custos totais e, por consequência, das receitas requeridas associadas à prestação dos serviços de saneamento básico. A fim de evitar a concessão de subsídios cruzados injustificados ou, ainda, a adoção de uma estrutura tarifária não isonômica, torna-se necessária a definição de critérios e procedimentos a serem observados na contabilização e alocação de custos ou despesas pela empresa prestadora dos serviços de saneamento básico.

O Plano de Contas observará as práticas estabelecidas pela lei das Sociedades por Ações, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela lei 11.445/2007.

Tanto o Plano de Contas quanto o Manual de Contabilidade Regulatória devem:

- I. Padronizar os procedimentos contábeis adotados pelos prestadores de serviço, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades, pela AGEPAR;
- II. Atender aos preceitos da legislação societária brasileira, além da legislação específica do serviço público de saneamento e do ordenamento jurídico e societário, bem como a plena observância dos princípios fundamentais de contabilidade, contribuindo para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- III. Permitir a elaboração das demonstrações contábeis e correspondentes notas explicativas, do relatório da administração e das informações complementares que necessitem para atendimento da legislação aplicável ao setor de saneamento;
- IV. Evidenciar as Demonstrações Contábeis em modelo padronizado, permitindo a comparabilidade do desempenho econômico-financeiro entre as empresas, bem como dos órgãos reguladores;
- V. Permitir análise do equilíbrio econômico e financeiro da concessão;
- VI. Permitir o reconhecimento contábil de naturezas regulatórias específicas, tais como:

a. Registro da variação nos ativos e passivos regulatórios decorrentes dos custos não gerenciáveis (parcela A) em relação ao último reajuste tarifário anual até que se proceda o novo reajuste;

1.2.5.2 O Manual de Contabilidade Regulatória consiste na definição, implementação e na aplicação das regras da Contabilidade Regulatória aplicada à Regulação e Demonstrações contábeis Regulatórias a serem utilizadas pelos prestadores de serviço, devendo ser elaborado com a finalidade de fornecer ao regulador as informações referentes às atividades reguladas no Estado do Paraná, pela Agepar. Pelo fato de referir-se às atividades reguladas, o mesmo fornecerá informações mais específicas do que as geralmente exigidas por lei.

A Contabilidade Regulatória orientará através de um roteiro a elaboração e a periodicidade e forma de divulgação de informações operacionais, contábeis, econômico-financeiras e de planejamento de interesse da atividade de regulação econômica, incluindo-se aqui aspectos relacionados às notas explicativas.

Os modelos das demonstrações contábeis, econômico-financeiras e de planos de expansão/investimentos a serem utilizados para evidenciação de informações periódicas pela Concessionária serão apresentados no manual de Contabilidade Regulatória;

Além dos pontos acima, serão definidos indicadores contábeis e econômico-financeiros a serem acompanhados a partir das informações produzidas pela Contabilidade Regulatória;

O Manual de Controle Patrimonial, item este que deverá estar incluso nos Manual de Contabilidade Regulatória, será elaborado utilizando-se codificações específicas, bem como observando as especificações e instruções de elaboração e envio de relatórios periódicos, e atendendo o Manual de Contabilidade Regulatória. Faz-se necessária a padronização dos procedimentos de controle patrimonial adotados para o segmento de saneamento, permitindo a fiscalização e o monitoramento das atividades de saneamento (água e esgotamento). Permitir uma adequada avaliação patrimonial é imprescindível para atendimento das necessidades de valoração dos bens e instalações dos ativos reversíveis.

Controle da Base de Ativos Regulatória – BAR, tais como:

- I. Elegibilidade,
- II. Onerosidade,
- III. Índice de Aproveitamento e
- IV. Custos Adicionais Registro dos ativos decorrentes de diferimentos tarifários; e
- V. Registro no Balanço Patrimonial da parcela do valor total do Ativo Operacional construído, que possua vida útil superior ao prazo contratual.

A Contabilidade Regulatória a ser desenvolvida deverá contemplar a definição/fixação de parâmetros/procedimentos aplicáveis à avaliação de elementos patrimoniais e itens de resultado, de modo a assegurar a consistência e uniformidade nos valores lançados nos relatórios gerenciais a serem gerados para fins regulatórios.

A informação da Contabilidade Regulatória deve satisfazer, entre outros, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, objetividade, essencialidade, verificabilidade, utilidade, integridade, comparabilidade, suficiência, relevância, neutralidade, tempestividade, clareza e sistematização.

Trata-se de um manual que visa o atendimento das necessidades regulatórias relacionadas aos aspectos econômicos, financeiros e contábeis.

O manual de contabilidade regulatória deverá conter a conceituação e a forma de movimentação das contas relacionadas com o prestador de serviço.

Diante disso a contabilidade regulatória visa a melhoria da transparência dos processos de regulação existentes, considerando as contas regulatórias como base regular, uniforme, consistente e objetiva de informação do regulado, além de propiciar maior nível de *accountability* nas atividades e ações tanto do Regulador quanto das empresas reguladas.

Esse trabalho será desenvolvido de acordo com as etapas abaixo, que finalizará com a entrega final do Manual de Contabilidade Regulatória:

1.2.5.2.1 Diagnóstico do sistema contábil e patrimonial da Concessionária

A análise do sistema contábil utilizado pela empresa prestadora dos serviços de saneamento contemplará os seguintes aspectos específicos, dentre outros necessários ao diagnóstico:

- a) Descrição e análise das características qualitativas do Plano de Contas adotado pela Concessionária, com avaliação do nível de detalhamento e desagregação que venha a ser identificado na contabilização de elementos patrimoniais, de receitas e de despesas;
- b) Descrição e análise qualitativa das metodologias e critérios de mensuração e evidenciação de elementos patrimoniais e de resultado atualmente adotados pela Concessionária;
- c) Descrição e análise qualitativa dos critérios e procedimentos de rateio e alocação dos custos ou despesas, atualmente utilizados pela Concessionária;
- d) Descrição e avaliação do nível ou grau de agregação e desagregação dos relatórios contábeis e econômico-financeiros elaborados periodicamente pela Concessionária;
- e) Descrição e análise qualitativa da metodologia e das respectivas taxas de amortização/depreciação atualmente utilizadas pela Concessionária;
- f) Descrição e análise das características qualitativas dos sistemas eletrônicos de registro e gerenciamento das informações contábeis e econômico-financeiras empregados atualmente pela Concessionária;
- g) Análise qualitativa da adequação e efetividade dos sistemas de controle interno e de gerenciamento de riscos da Concessionária.

Nessa etapa o trabalho visa à realização de um mapeamento qualitativo do atual sistema contábil e de gerenciamento utilizado pela empresa prestadora dos serviços de saneamento, identificando os aspectos gerais e específicos, os quais serão ponto de partida para a elaboração da proposta do Manual de Contabilidade Regulatória que atenderá às necessidades e demandas próprias da atividade de regulação.

1.2.5.2.2 Desenvolvimento das Regras de Contabilidade Regulatória contendo Manual de Controle Patrimonial

Nessa etapa a empresa Contratada elaborará estudos preliminares e apresentará um Projeto de Execução dos trabalhos para instituição de uma proposta de Manual de Contabilidade Regulatória que será utilizado para o registro, apresentação e divulgação de informações contábeis, econômico-financeiras e operacionais da Concessionária. A execução desta etapa contempla:

Elaboração do Projeto de Execução dos trabalhos referente à proposta do Manual de Contabilidade Regulatória, contendo os seguintes requisitos mínimos:

- a) Prefácio;
- b) Sumário;

- c) Introdução, incluindo um breve resumo das especificidades do serviço público de saneamento do Paraná e teorias acerca da importância da implementação da Contabilidade Regulatória;
- d) Premissas e objetivos do Plano de Contas Regulatório;
- e) Conceitos, fundamentos e aplicabilidade do Plano de Contas Regulatório;
- f) Estudo e análise de temas atuais da área regulatória do setor de saneamento nacional, com ênfase no Paraná;
- g) Análise da necessidade de informações próprias da atividade de regulação econômica, com ênfase na produção periódica de informações úteis aos processos de fiscalização financeira, estudos econômicos e revisão tarifária;

1.2.5.2.3 Apresentação da Proposta Preliminar do Manual de Contabilidade Regulatória

Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar a proposta preliminar do Manual de Contabilidade Regulatória, que disponha, no mínimo, sobre:

- a) Elencos e códigos das contas contábeis/plano de contas, com a descrição de seu conteúdo e função;
- b) Metodologia e critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação de elementos patrimoniais e de itens de resultado;
- c) Forma de lançamento e registro dos fatos contábeis nas contas patrimoniais e de resultado;
- d) Procedimentos e parâmetros aplicáveis à contabilidade de custos da empresa regulada, orientadores do registro, do rateio e da alocação dos custos e despesas incorridos na prestação dos serviços objeto da regulação, por tipo de serviço;
- e) Identificação dos eventuais pontos de conflito entre os parâmetros e as diretrizes fixados pela Contabilidade Regulatória e as normas de contabilidade, bem como dos critérios para resolução destes conflitos;
- f) Composição da Base de Ativos Regulatória, parâmetros aplicáveis ao seu reconhecimento ou exclusão, mensuração, evidenciação e depreciação/amortização;
- g) Apresentar de forma clara os ajustes nos procedimentos de registro contábil dos atos e fatos administrativos relevantes para a regulação econômica no setor de saneamento, bem como nas posteriores elaboração e apresentação dos correspondentes demonstrativos financeiros, indicando a criação e introdução de novos procedimentos e demonstrativos julgados necessários;
- h) Proposta de um conjunto de indicadores contábeis, econômico-financeiros e operacionais de interesse da atividade de regulação econômica;
- i) Proposta de um modelo de informação referente aos planos de expansão, segregando as informações por região e microrregião de atuação da empresa concessionária e por tipo de serviço;
- j) Proposta de um modelo de informação referente as projeções econômico-financeiras, considerando, em especial, os fluxos de caixa e resultados projetados;
- k) Proposta de sistemática prestação periódica de informações pela concessionária dos serviços públicos de saneamento ao órgão Regulador, com base na Contabilidade Regulatória estruturada, incluindo relatórios contábeis regulatórios e financeiros a serem elaborados pelo prestador dos serviços regulados, com definição da periodicidade de sua elaboração e divulgação;

l) Proposta e modelos dos demonstrativos contábeis, econômico-financeiros e operacionais a serem elaborados pela Concessionária, sua forma e periodicidade de apresentação;

1.2.5.3 Manual de Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias

A elaboração do manual de orientação dos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis regulatórias tratará de temas como ativos e passivos regulatórios, obrigações vinculadas ao serviço público, ativo imobilizado e intangível, custos e despesas operacionais regulatórias e demais pontos e contas relacionadas à contabilidade e auditoria das demonstrações regulatórias. Além disso, o manual deve conter procedimentos para os seguintes itens de auditoria: conduta profissional, planejamento, procedimentos e técnicas, critérios, papéis de trabalho/documentação/testes realizados, relevância, fraude e erro, parecer e relatório de auditoria.

As rubricas contábeis serão objeto de análise do auditor que atentar-se-á se o comportamento dos gastos está em conformidade com as práticas contábeis aceitas, procedimento este que estará descrito no referido manual e relatado no relatório de auditoria emitido por empresa de auditoria independente registrada na CVM. Ressalta-se a importância na qualidade da informação contábil visto que é insumo para as análises da AGEPAR na formação tarifária.

1.2.6 Análise, estruturação e revisão da Metodologia de Reajuste Tarifário Anual, conectada à temática do fator X e do fator Q.

Além das questões pertinentes à inflação, o índice de reajuste tarifário deverá considerar eventuais distorções, incluindo um exame do efeito da progressividade das tarifas, nas faixas de consumo e o possível desequilíbrio na estrutura de subsídios entre os usuários e as categorias existentes.

Na metodologia de reajustes são incorporados os fatores que relacionam ganhos esperados de eficiência e variações dos indicadores de qualidade com movimentos nas tarifas ao longo do ciclo tarifário, tal como, o atendimento das metas anuais, por município estabelecida nos planos plurianuais de investimentos.

Este trabalho será consolidado em relatórios técnicos que servirão de suporte para discussão e disseminação da prática regulatória.

1.2.7 Capacitação do corpo técnico da AGEPAR, visando o acompanhamento e aplicação do IRT e da RTP:

Objetivando a qualificação do corpo técnico da AGEPAR ao longo do período de duração do contrato, deverão ser ministrados cursos de qualificação executiva de servidores da AGEPAR, em contabilidade regulatória, regulação, gestão econômico-financeira de contratos de concessão (revisão ordinária e extraordinária e reajuste tarifário) para a área de saneamento, além de outros temas conectados com as inovações que serão sugeridas pelo executor dos serviços.

O programa deverá prever no mínimo 180 horas aula de capacitação, distribuídas ao longo de 12 meses, envolvendo até 20 participantes, sendo desejada a emissão de certificado de conclusão. O material eventualmente disponibilizado que houver sido produzido pelo contratado poderá ser utilizado por outros servidores da AGEPAR, ou a quem ela determinar.

O programa abrangerá aspectos teóricos e aplicados relacionados, minimamente, aos seguintes assuntos:

- a) Introdução à Regulação e seus conceitos básicos voltadas para o saneamento e políticas públicas;
- b) Mecanismos de Movimentação Tarifária (Revisões e Reajustes);

- c) Estabelecimento dos Custos Operacionais Eficientes
- d) Mecanismos de Compartilhamento de Eficiência (Fator X) e de Qualidade (Fator Q);
- e) Tratamento dos Investimentos;
- f) Definição da Remuneração do Capital;
- g) Definição da Estrutura Ótima de Capital (EOC);
- h) Base de Ativos Regulatória (BAR);
- i) Definição do Método de Reposição do Capital (ou Quota de Reintegração);
- j) Tratamento de Ativos não Onerosos;
- k) Tratamento Regulatório das Perdas Técnicas e Não Técnicas;
- l) Definição da Inadimplência Regulatória;
- m) Definição de Estrutura Tarifária;
- n) Contabilidade Regulatória;
- o) Definição de regras e procedimentos para Revisões Extraordinárias, contendo critérios métricos com possibilidade de inclusão de novos fatores externalizantes.

Além dos citados eventos, a consultoria deverá desenvolver seus trabalhos de forma metodologicamente articulada, a fim de viabilizar a permanente transferência de conhecimentos e know how aos servidores da AGEPAR.

Os custos decorrentes da atividade de Capacitação Técnica deverão estar incluídos nos preços dos demais produtos a serem entregues.

O programa de capacitação deverá ser realizado em Curitiba, com definição de local a ser definido pela empresa às suas expensas.

1.2.8 PROPOSIÇÃO DE MODELO DE REGULAÇÃO:

Neste serviço estão inclusos principalmente a proposta de abordagem regulatória sobre as Metodologias de Reajuste Tarifário e de Revisão tarifária. Deverá, contudo, ainda, ser analisada a conveniência, em regime de melhores esforços, de regulação de aspectos correlatos, tratados neste Termo de Referência, a partir do resultado das seguintes atividades ou do desenvolvimento dos seguintes aspectos:

- a) Crítica aos modelos de contratos vigentes e sugestões de aprimoramentos;
- b) Levantamento da situação contratual de cada município e alternativas para endereçamento das situações precárias;
- c) Metodologias de Reajuste Tarifário; (incluindo regras gerais de reajuste);;
- d) Metodologias de Revisão Tarifária (ordinária e extraordinária)
- e) Elementos que colaborem com a Agência na gestão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- f) Obediência a plano de contas;
- g) Regras para provimento de informações;
- h) Interação das empresas com os poderes concedentes em aspectos que afetam as tarifas;
- i) Estrutura tarifária e subsídio cruzado;
- j) Análise da política de fiscalização, das penalidades existentes e dos procedimentos por infrações, com a proposição de aprimoramentos;
- k) Matriz de riscos dos contratos celebrados;

Deve considerar a participação de integrantes do corpo de profissionais da consultoria em reuniões organizadas pela Agepar para apresentações ao longo da vigência do contrato de consultoria, inclusive nas audiências públicas e/ou consultas públicas, para a conclusão acerca das abordagens a serem adotadas nestes aspectos.

1.2.9 CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA (REGULAMENTO TARIFÁRIO CONSOLIDADO).

O Regulamento Tarifário Consolidado define os proveitos permitidos das empresas reguladas do setor a recuperar pelas tarifas, a estrutura tarifária, os procedimentos de fixação, alteração e publicitação das tarifas e as obrigações em matéria de prestação de informação para com a AGEPAR.

Os preços das tarifas em cada atividade serão determinados para que a sua estrutura seja, por um lado, aderente à estrutura dos custos marginais ou incrementais e por outro, que os proveitos permitidos em cada atividade sejam recuperados.

Os proveitos permitidos das atividades reguladas são determinados para transmitir às empresas reguladas os sinais de uma gestão economicamente eficiente.

Deverão ser consideradas ainda as possibilidades ou necessidades de:

- a. Analisar os padrões de qualidade dos serviços prestados da Concessionárias, observados nos últimos cinco anos com base em um conjunto de indicadores relevantes, com justificativas para a escolha dos indicadores apresentados, além dos de uso corrente. por ex.: (qualidade do produto final, qualidade de operação e manutenção, eficácia na resolução de problemas e relacionamento com usuário);
- b. Realizar estudos de benchmark sobre a qualidade dos serviços prestados pela Concessionárias;

1.2.9.1 Apoio nas audiências, e consultas públicas e na gestão do projeto de reestruturação regulatória e de revisão periódica prevista neste termo de referência.

Esta atividade consiste no apoio ao corpo técnico da AGEPAR na realização das audiências públicas a serem realizadas para as metodologias revisadas, incluindo preparação de minuta dos documentos necessários para audiências e consultas públicas as quais ocorrerão, ao menos em:

Curitiba; Ponta Grossa; Londrina; Maringá; Umuarama; Cascavel; Guarapuava; Francisco Beltrão e Jacarezinho.

Os custos decorrentes da atividade de apoio na realização de ao menos uma audiência nessas cidades deverão estar incluídos nos preços dos demais produtos a serem entregues.

Além disso, deverá haver apoio à AGEPAR na gestão do projeto objeto deste termo de referência, mediante ferramentas tecnológicas que permitam o acompanhamento pelos envolvidos na execução do projeto.

1.3 Prazo de Execução

O prazo máximo para execução deste objeto será de 16 meses, a contar da assinatura de contrato, mediante a apresentação dos produtos, considerados marcos físicos que se seguem e o cronograma físico de referência apresentado no ANEXO A deste Termo de Referência e no plano de trabalho.

1.3.1 Relatório de Entrega de produtos

Os resultados da execução das atividades deverão conter, de forma cronológica, um resumo de todos os trabalhos e atividades desenvolvidas em andamento e os resultados obtidos e serão apresentados da seguinte forma:

- a) Texto em língua portuguesa com a devida revisão ortográfica e redacional, em linguagem clara e objetiva;
- b) De acordo com as normas da ABNT, em especial, as que se referem à forma de elaboração e apresentação de trabalhos técnicos e científicos, contendo, no mínimo os seguintes elementos:

PRÉ-TEXTUAIS

Capa; Folha de rosto; Lista de Ilustrações, Tabelas, Abreviaturas e siglas, Símbolos (opcional); Sumário.

TEXTUAIS

Introdução; Desenvolvimento; Método; Resultados; Proposição; Conclusão.

PÓS-TEXTUAIS

Referências; Obras consultadas; Glossário; Apêndice (s); Anexo (s).

A Contratada deverá realizar apresentação formal do produto entregue, após prévio agendamento com a contratante e nas dependências desta, por meio de reunião com os técnicos da AGEPAR. Nessa apresentação deverá comparecer, obrigatoriamente, o Coordenador Geral da equipe técnica responsável pela execução do objeto contratual.

A AGEPAR receberá os serviços que compõem o objeto do contrato, mediante a emissão, por parte da contratada, de relatórios impressos em duas vias, sendo uma encadernada e uma terceira via, em mídia eletrônica – CD/ROM, no formato Microsoft Excel, Microsoft Word e PDF Pesquisável.

Deverão ser entregues à AGEPAR, concomitantemente às datas de entrega dos serviços em pauta, os correspondentes arquivos computacionais com toda a memória de cálculo utilizada para apuração dos seus resultados, incluindo todas as fórmulas, valores e parâmetros que permitam a reprodutibilidade dos cálculos efetuados e resultados obtidos. À critério da AGEPAR, esses arquivos poderão ser disponibilizados para a sociedade.

Uma reunião na sede da AGEPAR deverá marcar o início dos trabalhos, com a apresentação da equipe de coordenação e consultores das frentes de trabalho da equipe técnica da consultora e a equipe de acompanhamento da execução dos trabalho indicada pela contratante.

Serão realizadas, nos períodos de análise de produtos apresentados pela empresa Consultora, reuniões nas quais serão avaliados e aprovados total ou parcialmente, ou rejeitados. Em caso de aprovação parcial ou rejeição de um produto, a equipe de supervisão do trabalho fixará uma nova data para apresentação dos produtos revisados, ficando o pagamento condicionado à aprovação do produto.

O valor estimativo do contrato para a realização dos serviços definidos devem estar incluídos todos os custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, encargos previdenciários, equipamentos, softwares, acessórios, instalações, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que possam recair sobre os serviços objeto deste termo de referência.

2 Da Justificativa e Objetivo da Contratação:

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conhecida como Lei do Saneamento definiu as diretrizes nacionais do setor de saneamento básico, dando centralidade ao tema da regulação de serviços, no que diz respeito à definição das obrigações dos titulares das concessões, dos agentes executores, dos estados e municípios e dos agentes reguladores.

Pela perspectiva do **novo marco legal do saneamento básico no Brasil** e pelo atual marco legal, a prestação dos serviços de saneamento está vinculada a princípios de eficiência e sustentabilidade econômico-financeira.

A questão é abordada em vários pontos da Lei de Saneamento, dentre os quais se destaca o inciso II do art. 11 que vincula a validade dos contratos de prestação de serviços públicos de

saneamento básico à viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços.

Para que seja assegurada a viabilidade e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviços de saneamento básico, a Lei prevê a cobrança dos serviços.

No caso de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Lei estabelece que a cobrança deva ser feita preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente (Art.29, I).

Portanto, o pressuposto da sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de saneamento básico está associado à política tarifária adotada.

Nos termos dessa Lei, cabe à entidade de regulação definir, entre outras coisas, as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários.

A metodologia de definição da tarifa adotada pelo órgão regulador deverá assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária. Ela deverá contemplar mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade (art. 22, IV).

Diante deste cenário, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, criada pela Lei Complementar nº 94/2002, tem como finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Além dos serviços delegados sob a responsabilidade da Agência, ao final de 2016, por meio da Lei Complementar 202 de 27 de dezembro, se alterou a Lei Complementar 94/2002 para, entre outras modificações, incluir no âmbito sua de atuação a regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

A Agepar dentre outras atividades possui competência para fixar tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais, bem como proceder aos reajustes e revisões tarifárias.

Especificamente quanto à revisão tarifária periódica, a Agepar procederá à revisão dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto a cada ciclo de quatro anos, conforme prevê a Portaria nº 46/2016, do Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, que possuía a competência para o serviço das atividades de regulação e fiscalização, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.

Diante do contexto histórico, a 1ª RTP, que ocorreu em 2016, e teve sua Resolução Homologatória nº 003, aprovada em 12 de abril de 2017 e considerou -se para os anos seguintes reajustes que se justificam tão e somente para o período entre revisões. São realizados os reajustes tarifários – IRT que visam tão somente, a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia. As regras de reajustes também são pautadas no processo regulatório.

A 2ª RTP da SANEPAR está prevista para ser realizada em meados de 2020, para homologação em 2021,

Além da necessidade de Revisão tarifária, a Lei 11.455, de 5 de Janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico brasileiro, normatiza que caberá à Entidade Reguladora editar normas relativas às dimensões técnicas, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo regras que definam o plano de contas e os mecanismos de informação, auditoria e certificação da Concessionária, e diante disto, surge a necessidade de instituir a Contabilidade Regulatória, no contexto paranaense que se constitui em um sistema de informações econômico-financeiras e contábeis que visa propiciar subsídios aos órgãos reguladores para tomadas de decisão em suas áreas de atuação. Visa garantir, em especial, no setor regulado, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. A existência de um sistema de informações contábeis voltado para atender as necessidades da regulação econômica se torna um aspecto essencial para que propicie mecanismos de accountability nas atividades reguladas, mitigando a possibilidade de que empresas com poder de mercado cometam práticas que diminuam o bem-estar econômico dos consumidores.

A Contabilidade Regulatória tem como escopo desenvolver um conjunto de princípios e/ou normas que visam estabelecer as diretrizes a serem observadas na preparação e divulgação de informações econômico-financeiras e operacionais, a fim de atender objetivos regulatórios. Nesse contexto, faz-se necessário que seja avaliada a adequação do Plano de Contas da empresa à proposta de uma Contabilidade Regulatória para o setor de saneamento básico do Estado do Paraná e, se for o caso, proposto um novo Plano de Contas e respectivo manual, contendo codificações e regras da Contabilidade Regulatória, que serão utilizadas para alimentar o modelo regulatório. Destarte, as demonstrações financeiras nos setores regulados devem ser elaboradas e publicadas de acordo com os parâmetros estabelecidos na Contabilidade Regulatória e conforme os princípios contábeis geralmente aceitos.

A Contabilidade Regulatória a ser desenvolvida deverá contemplar a definição/fixação de parâmetros/procedimentos aplicáveis à avaliação de elementos patrimoniais e itens de resultado, de modo a assegurar a consistência e uniformidade nos valores lançados nos relatórios gerenciais a serem gerados para fins regulatórios. Há de ser destacado o fato de que a avaliação da base de ativos da empresa regulada (ou base de ativos regulatórios) é elemento central do cálculo tarifário integrante do conjunto de ações da regulação econômica. Assim, a Contabilidade Regulatória deverá atentar especialmente às questões associadas à base de ativos regulatórios. A identificação de custos e despesas e a sua adequada alocação ao custo dos serviços prestados é de fundamental importância e essencial ao melhor dimensionamento dos custos totais e, por consequência, das receitas requeridas associadas à prestação dos serviços de saneamento básico. A fim de evitar a concessão de subsídios cruzados injustificados ou, ainda, a adoção de uma estrutura tarifária não isonômica, torna-se necessária a definição de critérios e procedimentos a serem observados na contabilização e alocação de custos ou despesas pela empresa prestadora dos serviços de saneamento básico. Adicionalmente, o estabelecimento de tais critérios e procedimentos favorece a análise comparativa do desempenho de empresas do seguimento de saneamento básico.

Com base no exposto justifica -se a necessidade da contratação em caráter não contínuo e, apresentam-se neste Termo de Referência os procedimentos técnicos para a contratação de empresa de consultoria especializada para dar assessoria e suporte técnico à Agepar na realização da 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP e assessoria aos demais itens relacionados aos serviços de água e esgoto no Estado do Paraná, prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná, do qual se destacam os seguintes aspectos:

a) O objeto desse processo licitatório exige da empresa de consultoria a ser contratada expertise em assuntos regulatórios na área econômico-financeira de empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos ou órgãos reguladores a nível nacional ou internacional. Nesse sentido, propõe-se a adoção da modalidade de concorrência pelo regime de execução indireta, tipo Técnica e Preço. Tal procedimento se enquadra no §2 do art. 46 o qual define que “os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral...”. É, nitidamente, o caso da licitação em epígrafe, uma vez que há considerável preponderância da atividade intelectual, com o emprego de raciocínio, abstração e concepção de ideias.

b) Sem desconsiderar a necessidade e a importância da contratação a preços vantajosos para a Administração entende-se ser fundamental a adoção de um maior peso à pontuação da proposta técnica em função do elevado nível de complexidade intelectual dos serviços a serem realizados pela empresa a ser contratada. Assim, propõe-se que será declarada vencedora a licitante que, além de atender a todas as especificações do edital, obtenha a melhor pontuação global para a prestação dos serviços com base na fórmula $P_{total} = 0,6 P_{tec} + 0,4 P_{preço}$, sendo P_{tec} a pontuação final para a proposta técnica e $P_{preço}$ a pontuação final para o preço ofertado pelo licitante.

A fim de que os licitantes tenham conhecimento prévio e completo de como será avaliada sua qualificação técnica para o pleno atendimento dos serviços a serem realizados, e de forma a garantir maior objetividade e precisão das regras para o julgamento das propostas técnicas, propõe-se, como critério de avaliação, a atribuição de pontos à empresa proponente, ao coordenador-geral do projeto e a equipe técnica multidisciplinar que desenvolverá os serviços, com base na tabela que se segue:

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1.	Critérios para Pontuação da Empresa	2,50
1.1	Tempo de Atividade	0,50
1.2	Experiência na Atividade	0,75
1.3	Experiência Específica	1,25
2.	Critérios para Pontuação do Coordenador- Geral	3,50
2.1	Formação Profissional / Acadêmica	1,00
2.2	Experiência na Atividade	1,25
2.3	Experiência Específica	1,25
3.	Critérios para Pontuação da Equipe Técnica	4,00
3.1	Formação profissional Acadêmica	1,10
3.2	Experiência na Atividade	1,30
3.3	Experiência Específica	1,60
TOTAL		10,00

c) Destaca-se que esses critérios se baseiam no princípio da progressividade da qualificação técnica com maior peso na comprovação da experiência específica no objeto da contratação.

- d) No ANEXO C do presente TERMO DE REFERÊNCIA constam os critérios de julgamento a serem adotados pela Administração, dentro de parâmetros objetivos, com o escopo de selecionar o licitante mais bem preparado e capacitado tecnicamente para melhor desenvolver o objeto do contrato.
- e) No ANEXO C do presente TERMO DE REFERÊNCIA constam também o detalhamento acerca dos critérios de julgamento da Proposta de Preço, bem como o modelo referente à forma de apresentação do preço ofertado pelo licitante.

Destaca-se uma grande demanda por melhorias no processo regulatório existente, essa demanda é crescente, ao considerarmos as novas resoluções e atos regulatórios a serem definidos pelas agências reguladoras. O que é certo é que a resposta em termos de prazo e de qualidade na execução dessas demandas vão depender de que os governos consigam promover nos próximos anos uma adequada mobilização e capacitação técnica das suas agências reguladoras.

Neste contexto, é importante salientar a necessidade de implantação de Análises de Impacto Regulatório (AIR), que pode ser definida como processos sistemáticos de análises baseado em evidências que buscam avaliar, os possíveis impactos das alternativas de ações para o alcance dos objetivos pretendidos.

As atividades sob reponsabilidade da AGEPAR inseridas pela Lei Complementar nº 202/2017 são de altas complexidades e na conjuntura atual não possui servidores técnicos suficientes e capacitados para atender todas as suas demandas com a **celeridade** e **tecnicidade** necessária, visto que os primeiros servidores efetivos tomaram posse em meados de outubro de 2019, o que justifica a busca deste suporte em consultoria para cumprir com qualidade, eficiência, objetividade e transparência suas funções.

Para tanto, torna-se necessária e urgente a contratação de uma empresa de Consultoria Especializada, cuja equipe técnica, constituída de profissionais com extensa experiência na matéria, venha a dar assessoria e suporte técnico à Agepar também na elaboração de um Manual de Contabilidade Regulatória a ser utilizado no registro e apresentação dos dados contábeis e econômico-financeiros pela Concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

No intuito de facilitar à tomada de decisão da Agepar com assertividade, a contratação dos serviços, escopo deste objeto, permitirá à esta Agência o cumprimento da suas competências legais.

2.3 Motivação para as especificações técnicas exigidas:

As especificações técnicas do presente termo de referência foram elaboradas de forma criteriosa, visando eliminar a presença de qualquer elemento restritivo à ampla participação de empresas idôneas, levando em consideração os procedimentos usuais de mercado e assegurada a qualidade dos serviços a serem prestados na eventualidade da formalização de contrato.

Tendo em vista, contudo, a natureza dos trabalhos a serem contratados, que, a toda evidência, poderão apresentar abordagem bastante distinta conforme for o prestador dos serviços, espera-se que a equipe de profissionais a ser contratada detenha notória especialização na realização de serviços de revisões periódicas e de aprimoramentos regulatórios no âmbito de utilities de rede, como é o caso do saneamento básico.

Ademais, espera-se ainda que a equipe de consultores da entidade a ser contratada tanto seja capaz de se desvencilhar questões práticas previstas neste termo de referência, como das questões teóricas mais abstratas e dos programas de capacitação aqui previsto; que deverá articular as questões acadêmicas e práticas, numa postura pragmática que leve a uma regulação cada vez mais eficiente e geradora de benefícios públicos e incentivos corretos.

3 Pesquisa de Preço:

3.1 As pesquisas de preços foram formalmente enviadas para os fornecedores, com o detalhamento de quantidades dos serviços, e demais informações a serem utilizadas na prestação dos serviços.

3.1.1 Foi considerado a MÉDIA dos preços obtidos por fornecedores do ramo, considerando a medida de tendência central, representando uma forma mais robusta dos preços, evitando que o certame reste deserto ou fracassado.

3.1.2 Não foi possível localizar preço sem outras fontes de pesquisa de mercado, tais como, banco de preços e internet.

3.2 Composição do preço máximo:

3.2.1 A metodologia utilizada para a pesquisa de preços e a formação do preço máximo foi por meio de pesquisa de preço sendo a média dos preços obtidos. A formação do preço máximo, deu-se por meio de ampla pesquisa de preços junto ao mercado, com 08 empresas do ramo onde foram confirmados com 03 orçamentos, onde foi selecionado o menor preço global por fornecedor,

3.2.2 Em estudo demonstrado, houve uma variação no valor pesquisado, prejudicando a média, deixando de ser interessante para o aproveitamento na fixação do preço máximo de acordo com o parágrafo segundo do Artigo 9º do decreto 4993/2016. Foram considerados excessivos os preços extremamente altos, comparados com o menor preço,

3.2.3 Considerando a exequibilidade individual de cada preço, a escolha da média preço global por fornecedor, para a formação do preço máximo, resultou no equilíbrio dos preços no lançamento do certame.

3.2.4 Os valores referenciais para o lote único, compõem o valor máximo e total do certame.

3.5 Dotação Orçamentária:

3.5.1 Os recursos orçamentários pertinentes correrão a expensa da dotação orçamentária 1333.04125404.433, fonte de recursos 258 e natureza da despesa 33.90.3500.

4 Da exclusividade:

4.1 Não será necessária a exclusividade para a execução deste objeto.

5 Parcelamento do Objeto:

O objeto desta licitação foi parcelado em lote único, em face da contrariedade à almejada centralização da análise das informações, fiscalização do contrato e correlação entre as atividades a serem desenvolvidas que, por esta razão, foram agrupadas nesta contratação de lote único.

6 Da sustentabilidade

A empresa contratada deverá estar em conformidade, no que couber, com o Capítulo IV do Título II do Decreto Estadual 4.993, de 31 de Agosto de 2016.

7 Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

7.1 Não se aplica na futura contratação pois não se enquadra nas cláusulas obrigatórias cotas reservadas, nem por isso impede a participação das Microempresas e da Empresas de Pequeno Porte.

8 Obrigações Gerais:

8.1 Órgão demandante:

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Estado do Paraná, CNPJ: 16.984.997-0001-00 localizado á Rua Euripedes Garcez do nascimento nº 1004, CEP: 80.540 – 280, Ahú, Curitiba – Paraná.

8.1.1 Órgão contratante:

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Estado do Paraná, CNPJ: 16.984.997-0001-00. localizado á Rua Euripedes Garcez do nascimento nº 1004, CEP: 80.540 – 280, Ahú, Curitiba – Paraná.

8.2 Obrigações gerais da contratante:

São obrigações da Contratante:

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo;
- IV - Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- VI - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos; no caso de estar de acordo com o previsto somente.
- VII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 Obrigações gerais da contratada:

São obrigações da contratada para prestação de serviços:

- I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V - Apresentar à Contratante a relação nominal dos profissionais que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

VII - Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

VIII - Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

IX - Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

X - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

XVI - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

XVII - Garantir à contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do

contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante.

c) entregar à Agepar todos os arquivos gerados em HD's externos, sendo que as planilhas deverão estar integralmente abertas e vinculadas, sempre que possível, em formato Microsoft Excel, sendo este item requisito obrigatório para assinatura dos termos de recebimentos definitivos dos serviços.

XVIII - A prestação de serviços deverá ter início no prazo não superior a 15 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo prestar os serviços com lisura e de acordo com o escopo detalhado.

9 Forma de pagamento:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da contra corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.6 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.7 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata quando for o caso, o mesmo deverá ser destacado).

9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

9.9 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação

apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

9.10 O pagamento dos produtos entregues será efetuado, após a aprovação pelo(s) servidor(es) executor(es) do contrato, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, respeitado o prazo limite de 30 (trinta) dias consecutivos, previsto no art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993.

9.11 Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a contratada submeterá à apreciação da Agepar o cronograma físico detalhado com o desdobramento das datas de entrega dos relatórios correspondentes a cada Produto, e em consonância com o apresentado no ANEXO A – CRONOGRAMA FÍSICO DE REFERÊNCIA deste Termo de Referência.

9.12 O pagamento referente a cada produto estará vinculado à sua aprovação prévia pela agência, e limitado aos valores percentuais, conforme discriminado no ANEXO B Cronograma Orientativo de Desembolso.

9.13 O Órgão Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da certificação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação prestada e aceita.

10 Requisitos de habilitação:

10.1 Os requisitos de habilitação são aqueles no Capítulo II do Título III da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, no que couber. Os Documentos de Habilitação estão previstos (Anexo D deste termo de Referência).

11 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste termo de referência.

12 Alteração subjetiva

12.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A alteração subjetiva deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

13 Do controle da execução:

13.1 Os resultados e controle da execução mensal das atividades deverão conter, de forma cronológica, um resumo de todos os trabalhos e atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

13.2 O serviço terá início de acordo com o especificado no CRONOGRAMA FÍSICO DE REFERÊNCIA, anexo A deste termo de Referência.

13.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo especificado no cronograma físico de referência, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta:

13.4 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo

fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

13.5 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

13.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

13.7 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14 Sanções administrativas:

14.1 O licitante e a contratada que incorram em infrações sujeitam-se sanções previstas na lei estadual nº 15.608, de 2007, e na forma estabelecida no Capítulo IV do Título III do Decreto Estadual nº 4993, de 2016.

15 Considerações Finais:

15.1 A Agepar deverá designar uma equipe apropriada para acompanhar a execução dos serviços e facilitar o acesso dos consultores às instituições e as informações necessárias;

15.2 Nos períodos de análise de produtos apresentados pelos consultores, serão realizadas reuniões para aprovação total ou parcial, ou rejeição dos trabalhos. Em caso de aprovação parcial ou rejeição de um produto, a equipe da Agepar fixará uma nova data para apresentação dos produtos revisados. Essas reuniões serão realizadas nas instalações da Agepar;

15.3 A Contratada não poderá tratar publicamente nem divulgar qualquer dado ou resultados oriundos dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem a expressa autorização da Agepar.

15.4 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 4993/2016 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador Geral do Estado do Paraná.

Referências utilizadas:

BONATTO, Hamilton. Prestação de serviços: Cadernos Orientadores de licitações, contratos e convênios. Procuradoria Geral do Estado do Paraná, 2019.

BRASIL, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.adasa.df.gov.br/estudos-economicos-e-fiscalizacao-financeira/informacoes-tecnicas-economicas>.

BRASIL, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/home.aspx>.

Este Termo de Referência foi:

Elaborado por:

Lucilene Bezerra da Silva - Assessora técnica

Revisado por:

Thiago P. Gomes - Gerente de Regulação Econômica e Financeira - GREF

Newton Merlin de Camargo - Gerente de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - GFQS

Aprovado por:
Omar Akel - Diretor Presidente

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA CRONOGRAMA FÍSICO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA FÍSICO ORIENTATIVO																	
COMPONENTE	PRAZO (MÊS)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1- Plano de Trabalho - (Relatório 1.0)	0,5																
2 -Revisão Tarifaria Periódica	9																
Análise da Metodologia																	
Apresentação da Metodologia Revisada (Relatório 2.0)																	
2.1.1 Custos Operacionais Eficientes	3																
Análise da Metodologia																	
Apresentação de Relatório																	
Apresentação da Metodologia Revisada (Relatório 2.1)																	
2.1.2 Definição de Custos de Capital - WACC	3																
Análise e Avaliação																	
Apresentação de Relatório																	
Apresentação da Metodologia Revisada (Relatório 2.2)																	
2.1.3 Quota de Depreciação	4																
Análise da Metodologia																	
Apresentação de Relatório																	
Apresentação da Metodologia Revisada (Relatório 2.3)																	
2.1.4 Perdas de Água	3																
Diagnóstico da Metodologia da Sanepar																	
Apresentação de Relatório																	
Procedimentos de Acompanhamento (Relatório 2.4)																	
2.1.5 Outras Receitas	2																
Análise da Metodologia																	

CRONOGRAMA FÍSICO ORIENTATIVO																	
COMPONENTE	PRAZO (MÊS)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Apresentação de Relatório																	
Apresentação da Metodologia Revisada (Relatório 2.5)																	
2.1.6 Fator X e Fator Q	3																
Análise da Metodologia																	
Apresentação de Relatório																	
Apresentação da Metodologia Revisada (Relatório 2.6)																	
2.1.7 Outras Metodologias	9																
Análise e Avaliação																	
Apresentação de Relatório																	
Apresentação de Metodologia Revisada (Relatório 2.7)																	
2.1.8 Receitas Irrecuperáveis	2																
Análise da Metodologia																	
Apresentação de Relatório																	
Apresentação da Metodologia Revisada (Relatório 2.8)																	
2.1.9 Ajustes	4																
Análise/Desenvolvimento de Metodologias																	
Apresentação de Relatório																	
Apresentação da Metodologia Revisada (Relatório 2.9)																	
2.1.10 Prognóstico no ciclo	4																
Análise e Desenvolvimento																	
Apresentação de Relatório																	
Apresentação de Produto Revisado (Relatório 2.10)																	
2.1.11 Receita Requerida	1																
Análise e Desenvolvimento																	
Apresentação de Relatório																	
Apresentação do Produto Revidado (Relatório 2.11)																	

CRONOGRAMA FÍSICO ORIENTATIVO																	
COMPONENTE	PRAZO (MÊS)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
2.1.12 Receita Verificada	2																
Análise da Metodologia																	
Apresentação de Relatório																	
Apresentação da Relatório Revisado (Relatório 2.12)																	
2.2 Estrutura Tarifária	6																
Avaliação da Estutura Tarifaria Vigente																	
Desenvolvimento de nova Estrutura																	
Apresentação de Relatório (Relatório 3.0)																	
2.3 Cálculo da Tarifa Requerida	2																
Análise da Metodologia																	
Apresentação de Relatório																	
Apresentação da Metodologia Revisada (Relatório 4.0)																	
2.4 Proposição de Cenários	3																
Definição de Tarifa Econômica																	
Análise da Metodologia																	
Apresentação de Relatório																	
Apresentação da Metodologia Revisada (Relatório 5.0)																	
2.5 Matriz de Risco	3																
Análise e Desenvolvimento de Matriz																	
Apresentação de Metodolgia de Matriz de Risco (Relatório 6.0)																	
3- Contabilidade Regulatória (Plano e Manual)	14																
Diagnóstico do Sistema Contábil e Patrimonial da Concessionária																	
Apresentação de Relatório																	
Desenvolvimento das Regras de Contabilidade. Regulatória contendo Manual de Controle Patrimonial																	

CRONOGRAMA FÍSICO ORIENTATIVO																	
COMPONENTE	PRAZO (MÊS)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Apresentação da proposta preliminar do Manual de Cont. Regulat.																	
Avaliação das prop.preliminares e consolidação do Manual de Cont. Regulat. (Relatório 7.0)																	
Manual de Auditoria das Demonstrações Contábeis	3																
Desenvolvimento da Metodologia																	
Apresentação de Relatório																	
Apresentação do Relatório Revisado (Relatorio 7.1)																	
4-Regras Gerais de Reajuste	3																
Análise da Metodologia e Revisão																	
Apresentação de Relatório																	
Apresentação da Metodologia Revisada (Relatório 8.0)																	
5- Regulamento Tarifário	2																
Metodologia de Reajuste																	
Metodologia de Revisão																	
Apresentação das Metodologias (Relatório 9.0)																	
6 Capacitação																	
* Audiências e Consultas públicas: A empresa contratada apoiará o corpo técnico da Agepar na realização de audiências e consultas publicas para todas as metodologias propostas.																	
**Varios produtos estão inter relacionados e podem serem realizados concomitantemente.																	

a) A proposta poderá apresentar cronograma distinto que orientativo que aqui é previsto, quando sua abordagem metodológica própria ou estratégia de realização dos trabalhos assim recomendar, desde que as dependências dos produtos e a estratégia sejam fundamentadas. Da mesma forma, a proposta poderá contemplar a subdivisão do escopo em produtos distintos, antecipar algumas parcelas das atividades ou postergar outras.

b) A Agepar receberá os produtos que compõe o objeto desta contratação, mediante a emissão, por parte da contratada de relatórios preliminares e finais, quando for o caso, por meio magnético e físico (impresso).

c) Deverão ser entregue, concomitantemente às datas de entrega dos relatórios, os correspondentes arquivos computacionais com a memória de calculo, para apuração dos seus

resultados, incluindo fórmulas, valores e parâmetros que permitam a reprodutibilidade dos cálculos efetuados e resultados obtidos. A critério da Agepar, esses arquivos poderão ser disponibilizados para qualquer agente da sociedade.

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA CRONOGRAMA ORIENTATIVO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Atividade	mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	mês 08	mês 09	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16
Relatório 1.0																
Relatório 2.0													20%			
Relatório 2.1			4%													
Relatório 2.2													4%			
Relatório 2.3					4%											
Relatório 2.4													4%			
Relatório 2.5								4%								
Relatório 2.6									4%							
Relatório 2.7												4%				
Relatório 2.8												4%				
Relatório 2.9												4%				
Relatório 2.10												4%				
Relatório 2.11											4%					
Relatório 2.12													4%			
Relatório 2.13													4%			
Relatório 3.0									4%							
Relatório 4.0													4%			
Relatório 5.0														4%		
Relatório 6.0															4%	
Relatório 7.0															4%	
Relatório 8.0															4%	
Relatório 9.0															4%	
Total			4%		4%			4%	8%		4%	16%	40%	4%	16%	

A) O cronograma físico-financeiro de desembolsos poderá contemplar alterações decorrentes os produtos que forem sugeridos e da estratégia que for empregada. Não poderá, contudo, haver pagamentos desproporcionais ao empenho esperado em cada produto. Os desembolsos serão autorizados após a entrega dos respectivos trabalhos e proporcionalmente a sua realização, incluindo a respectiva liquidação dos valores, conforme o cronograma orientativo acima para desembolsos.

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e obtiver a melhor pontuação total para a prestação dos serviços, com base na fórmula a seguir:

$$P_{total} = 0,6 + 0,4$$

P_{total} : Pontuação total da proposta;

P_{tec}: Pontuação final para a proposta técnica;

P_{preço}: Pontuação final para o preço ofertado pelo serviço.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

A pontuação final para o preço ofertado pelo serviço (P_{preço}) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{preço} = 10 \times \frac{\text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço Ofertado}}$$

Onde:

Menor Preço Ofertado – é o menor valor ofertado pela concorrência;

Preço Ofertado – é o valor ofertado na proposta do exame.

A Proposta de Preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo de tabela a seguir:

Categoria Profissional	nº de horas	R\$/hora	Totais (R\$)
Coordenador Geral			
Coordenador Adjunto			
Consultor Sênior			
Consultor Pleno			
Consultor Junior			
Apoio Técnico			
Apoio Administrativo			
TOTAL			

A pontuação final para a proposta técnica (Ptec) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{tec} = P_{EMtec} + P_{CGtec} + P_{ETtec}$$

Onde:

- a) P_{tec} : Pontuação final para a proposta técnica
- b) P_{EMtec} : Pontuação da Empresa;
- c) P_{CGtec} : Pontuação do Coordenador-Geral
- d) P_{ETtec} : Pontuação da Equipe Técnica

Estará eliminada a proposta que obtiver pontuação final para a proposta técnica menor do que 4,0 ($P_{tec} < 4,0$).

A tabela 1 resume os fatores de avaliação utilizados e as respectivas pontuações máximas.

Tabela 1 – Critérios Considerados na Avaliação

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1.	Critérios para Pontuação da Empresa	2,50
1.1	Tempo de Atividade	0,50
1.2	Experiência na Atividade	0,75
1.3	Experiência Específica	1,25
2.	Critérios para Pontuação do Coordenador- Geral	3,50
2.1	Formação Profissional / Acadêmica	1,00
2.2	Experiência na Atividade	1,25
2.3	Experiência Específica	1,25
3.	Critérios para Pontuação da Equipe Técnica	4,00
3.1	Formação profissional Acadêmica	1,10
3.2	Experiência na Atividade	1,30
3.3	Experiência Específica	1,60
TOTAL		10,00

Dos Critérios para Avaliação da Empresa:

A avaliação da Empresa será feita com base em seu tempo de atividade, experiência na atividade e experiência específica no objeto desta contratação, visando determinar a qualificação da mesma para o pleno atendimento do trabalho ora proposto.

A tabela 2 apresenta os critérios adotados para avaliação da Empresa.

Tabela 2 – Critérios para Pontuação da Empresa			
1. Critérios para Pontuação da Empresa			Pontuação Máxima
			2,5
1.1 Tempo na Atividade			0,5
1.1.1. A empresa deverá comprovar o tempo de funcionamento em prestação de serviços de consultoria. (*)	De 1 a 3 anos	0,2	
	De 4 a 7 anos	0,3	
	Maior que 7 anos	0,5	
1.2 Experiência na Atividade			0,75
1.2.1. Compreende a experiência na prestação de serviços de consultoria, nas áreas econômica, financeira ou contábil, para empresa prestadora de serviços públicos regulados ou para órgão regulador nacional ou estrangeiro.	Serão admitidos para fins de pontuação no máximo 05 (cinco) trabalhos. (**)	0,05 pontos/trabalho	
1.2.2. Compreende a experiência na prestação de serviços de consultoria, nas áreas econômica, financeira ou contábil, para empresa prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador nacional ou estrangeiro.	Serão admitidos para fins de pontuação no máximo 10 (dez) trabalhos. (**)	0,05 pontos/trabalho	
1.3 Experiência Específica			1,25
1.3.1. Compreende a experiência na prestação de serviços de consultoria, no processo de elaboração ou aprimoramento de metodologia de revisão tarifária, prestado à empresa prestadora de serviços públicos regulados ou órgãos reguladores nacionais ou estrangeiros.	Serão admitidos para fins de pontuação no máximo 02 (dois) trabalhos. (**)	0,125 pontos /	
1.3.2. Compreende a experiência na execução de trabalho de consultoria no processo de elaboração ou aprimoramento de metodologia de revisão tarifária, prestado à empresa prestadora de serviços públicos de abastecimento de água ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador, nacional ou estrangeiro que utilize o regime de tarifação por preços máximos.	Serão admitidos para fins de pontuação no máximo 03 (três) trabalhos. (**)	0,125 pontos /	
1.3.3. Compreende a experiência na execução de trabalho de consultoria no processo de elaboração ou aprimoramento de metodologia de revisão tarifária e contabilidade regulatória prestado à empresa prestadora de serviços públicos ou correspondente órgão regulador, nacional ou estrangeiro que utilize a metodologia de Empresa de Referência para apuração dos custos operacionais eficientes e o regime de tarifação por preços máximos.	Serão admitidos para fins de pontuação no máximo 05 (cinco) trabalhos. (**)	0,125 pontos /	
Estará eliminada a proposta que tiver pontuação final para os Critérios para Pontuação da Empresa menor do que 0,75 pontos.			

(*) A comprovação de tempo de funcionamento da empresa deverá ser realizada por meio do Contrato Social. Para efeito de cálculo, será considerado um ano completo na atividade, o período igual ou superior a 08 (oito) meses.

(**) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de Atestado de Capacidade Técnica expedido pela CONTRATANTE DOS SERVIÇOS, assinado por seu representante legal, constando o objeto e as datas (mês/ano) de início e término do trabalho realizado.

Os trabalhos apresentados para pontuação do subitem 1.3.3 poderão ser reconhecidos para pontuação dos subitens 1.3.2, 1.3.1, 1.2.2 e 1.2.1, desde que atendam às exigências específicas de cada subitem. Os trabalhos apresentados para pontuação do subitem 1.3.2 poderão ser reconhecidos para pontuação nos subitens 1.3.1, 1.2.2 e 1.2.1, desde que atendam às exigências específicas de cada subitem. Os trabalhos apresentados para pontuação do subitem 1.3.1 poderão ser reconhecidos para pontuação nos subitens 1.2.2 e 1.2.1, desde que atendam às exigências específicas de cada subitem. Os trabalhos apresentados para pontuação do subitem 1.2.2 poderão ser reconhecidos para pontuação do subitem 1.2.1, desde que atendam às exigências específicas de cada subitem.

Definição dos critérios para Avaliação do Coordenador-Geral:

A avaliação do Coordenador-Geral será feita com base em sua formação profissional/acadêmica, experiência na atividade e experiência específica no objeto desta contratação, visando determinar a qualificação da mesma para o pleno atendimento do trabalho ora proposto.

A tabela 3 apresenta os critérios adotados para avaliação do Coordenador-Geral:

Tabela 3 – Critérios para Pontuação do Coordenador-Geral				Pontuação Máxima
2. Critérios para Pontuação do Coordenador-Geral				3,50
2.1 Formação Profissional / Acadêmica (*)				1,00
Será considerado neste item o profissional com formação em Engenharia Civil ou Sanitária ou Administração ou Economia ou Ciências Contábeis. Será pontuado no máximo 1 profissional.	Pós-Graduação (lato sensu)	Engenharia Sanitária ou Civil	0,80	
		Gestão Comercial ou Econômico-Financeira, Especialista em Auditoria ou Perícia Contábil	0,70	
		Econometria ou Métodos Quantitativos ou Estatística.	0,60	
	Mestrado (stricto sensu)	Engenharia Civil ou Sanitária ou Administração ou Economia ou Ciências Contábeis.	0,90	
Doutorado (stricto sensu)	Engenharia Civil ou Sanitária ou Administração ou Economia ou Ciências Contábeis.	1,00		
2.2 Experiência na Atividade				1,25
2.2.1 Compreende a experiência na coordenação de trabalhos de consultoria na elaboração ou aprimoramento de metodologia de revisão tarifária para empresa prestadora de serviços públicos regulados ou órgão regulador nacional ou estrangeiro.	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 (dez) anos de experiência (**)	0,125 pontos / ano de experiência		
2.3 Experiência Específica				1,25
2.3.1 Compreende a experiência em coordenação de trabalhos de consultoria na elaboração ou aprimoramento de metodologia de revisão tarifária para empresa prestadora de serviços públicos regulados ou órgão regulador nacional ou estrangeiro que utilize o regime de tarifação por preços máximos.	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 02 (dois) trabalhos (***)	0,125 pontos / ano de experiência		
2.3.2 Compreende a experiência na coordenação de trabalhos de consultoria na elaboração ou aprimoramento de metodologia de revisão tarifária, prestado à empresa prestadora de serviços públicos de abastecimento de água ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador, nacional ou estrangeiro que utilize o regime de tarifação por preços máximos.	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 03 (três) trabalhos (***)	0,125 pontos / ano de experiência		
2.3.3 Compreende a experiência na coordenação de trabalhos de consultoria para elaboração ou aprimoramento de metodologia de revisão tarifária, prestado à empresa prestadora de serviços públicos ou ao correspondente órgão regulador, nacional ou estrangeiro que utilize a metodologia de Empresa de Referência para apuração dos custos operacionais eficientes e o regime de tarifação por preços máximos.	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 05 (cinco) trabalhos (***)	0,125 pontos / ano de experiência		
Estará eliminada a proposta técnica que obter pontuação final do Coordenador-Geral menor do que 1,10 pontos.				

O profissional sem título de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado será aceito, porém não pontuará. Os títulos de Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado e Doutorado (stricto sensu)

elencados no subitem 2.1, deverão ser comprovados por meio de certificado/diploma emitido por instituição nacional devidamente reconhecida pelo MEC ou instituição estrangeira, exigindo-se uma carga horária mínima de 360 horas em cada titulação. Em caso de graduação ou pós-graduação realizada no exterior, requer-se a revalidação dos diplomas sob as condições definidas no art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Para fins de cálculo da pontuação final do profissional, será considerada apenas a titulação de maior valor, ou seja, o profissional com mais de uma pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), será considerada apenas a de maior valor entre elas.

(**) A comprovação de experiência na atividade deverá ser efetuada mediante apresentação de declaração/atestado de capacidade técnica do órgão ou empresa CONTRATANTE, atestando as atividades exercidas e as datas (mês e ano) de início e fim de sua realização. Na totalização do somatório dos períodos apresentados, será considerado como ano completo, a fração igual ou superior a 08 (oito) meses.

(***) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa CONTRATANTE, assinado por representante devidamente autorizado, constando o objeto e as datas (mês/ano) de início e término do trabalho realizado. Os trabalhos apresentados para pontuação do subitem 2.3.3 poderão ser reconhecidos para pontuação dos subitens 2.3.2 e 2.3.1, desde que atendam às exigências específicas de cada subitem. Os trabalhos apresentados para pontuação do subitem 2.3.2 poderão ser reconhecidos para pontuação do subitem 2.3.1, desde que atendam às exigências específicas do subitem.

Definição dos critérios para Avaliação da Equipe Técnica:

a) A avaliação da Equipe Técnica será feita com base em sua formação profissional/acadêmica, experiência na atividade e experiência específica no objeto desta contratação, visando determinar a qualificação da mesma para o pleno atendimento do trabalho ora proposto.

b) A tabela 4 apresenta os critérios adotados para avaliação da Equipe Técnica:

Tabela 4 Critérios para Pontuação da Equipe Técnica				Pontuação máxima
3. Critérios para Pontuação da Equipe Técnica				4,00
3.1 Formação Acadêmica				1,10
3.1.1 Engenheiro		Pontuação Máxima		0,40
Será considerado neste item o profissional com formação em Engenharia Civil ou Sanitária. Será pontuado no máximo 1 profissional.	Pós-Graduação (*) (lato sensu)	Engenharia Civil ou Sanitária ou Gestão Econômico-Financeira ou Econometria ou Métodos Quantitativos ou Estatística	0,30	
	Mestrado (stricto sensu)	Engenharia Civil ou Sanitária ou Economia	0,35	
	Doutorado (stricto sensu)	Engenharia Civil ou Sanitária ou Economia	0,40	
3.1.2 Profissional de Nível Superior 1		Pontuação Máxima		0,35
Será considerado neste item o profissional com formação em Nível Superior em Engenharia Civil ou Sanitária ou Administração ou Economia ou Ciências Contábeis. Será pontuado no máximo 1 profissional.	Pós-Graduação (*) (lato sensu)	Engenharia Civil ou Sanitária ou Gestão Comercial ou Econômico-Financeira ou Auditoria ou Perícia Contábil ou Econometria ou Métodos Quantitativos ou Estatística.	0,25	
	Mestrado (stricto sensu)	Engenharia Civil ou Sanitária ou Administração ou Economia ou Ciências Contábeis.	0,30	
	Doutorado (stricto sensu)	Engenharia Civil ou Sanitária ou Administração ou Economia ou Ciências Contábeis.	0,35	
3.1.3 Profissional de Nível Superior 2		Pontuação Máxima		0,35
Será considerado neste item o profissional com formação em Nível Superior. Será pontuado no máximo 1 profissional.	Pós-Graduação (*) (lato sensu)	Engenharia Civil ou Sanitária ou Gestão Comercial ou Econômico-Financeira ou Auditoria ou Perícia Contábil ou Econometria ou Métodos Quantitativos ou Estatística.	0,25	
	Mestrado (stricto sensu)	Engenharia Civil ou Sanitária ou Administração ou Economia ou Ciências Contábeis.	0,30	
	Doutorado (stricto sensu)	Engenharia Civil ou Sanitária ou Administração ou Economia ou Ciências Contábeis.	0,35	
3.2 Experiência na Atividade				1,30
Compreende a experiência em prestação de serviços de consultoria na elaboração ou aprimoramento de metodologia de revisão tarifária para empresa prestadora de serviços públicos regulados ou órgão regulador nacional ou estrangeiro. Serão pontuados, no máximo, um engenheiro civil ou sanitário (subitem 3.1.1), um especialista de nível superior 1 (subitem 3.1.2.) e um especialista de nível superior 2 (subitem 3.1.3).	Serão considerados para fins de pontuação, no máximo, 10 (dez) anos de experiência (***).		0,13 pontos/ano de experiência	
	Para efeito de cálculos, os membros da equipe técnica serão avaliados individualmente e a pontuação final será o resultado do somatório da pontuação individual de cada membro (limitado a dez anos) dividido por 3 (três).			

Estará eliminada a proposta que obtiver pontuação final para os Critérios para Avaliação da Equipe Técnica menor do que 1,20 pontos.

(*) Os profissionais sem título de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado serão aceitos, porém não pontuarão. Os títulos de Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado e Doutorado (stricto sensu) elencados no subitem 3.1, deverão ser comprovados por meio de certificado/diploma emitido pela instituição nacional devidamente reconhecida pelo MEC ou instituição estrangeira, exigindo-se uma carga horária mínima de 360 horas em cada titulação. Em caso de graduação ou pós-graduação realizada no exterior, requer-se a revalidação dos diplomas sob as condições definidas no art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Para fins de cálculo da pontuação final do profissional será considerada apenas a titulação de maior valor, ou seja, profissionais com mais de uma pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) será considerada apenas a de maior valor entre elas.

(**) Serão considerados para fins de pontuação Mestrado e Doutorado (stricto sensu) nas áreas de Engenharia, Economia ou Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovado pela instituição competente. Cabe ressaltar que para fins de pontuação será considerada apenas a maior titulação.

(***) A comprovação de experiência na atividade deverá ser efetuada mediante apresentação de declaração/atestado de capacidade técnica do órgão ou empresa CONTRATANTE atestando as atividades exercidas e as datas (mês e ano) de início e fim de sua realização. Na totalização do somatório dos períodos apresentados, será considerado como ano completo, a fração igual ou superior a 08 (oito) meses.

(****) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestado de capacidade técnica expedido pela empresa pública ou privada CONTRATANTE, assinado por representante devidamente, constando o objeto de trabalho realizado. Os trabalhos apresentados para pontuação do subitem 3.3.2 poderão ser reconhecidos para pontuação do subitem 3.3.1, desde que atendam às exigências específicas do subitem.

ANEXO D DO TERMO DE REFÊNCIA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos dos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, abaixo descritos:

Os licitantes que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante, se for o caso. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão, expedida pela Junta Comercial, onde conste seu enquadramento nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

1.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

1.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 O licitante deverá encaminhar:

1.3.1.1 cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.3.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio;

1.3.1.3 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.3.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.3.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.3.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.3.1.7 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente”.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos no que se refere à prestação de Comprovação de desempenho técnico da empresa, através de Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, atestando que a empresa tenham participado de serviços de Revisão Tarifária ou modelagens de concessão de Redes de Saneamento, Gás e/ou Energia Elétrica.

1.4.2 Declaração da empresa ou do consórcio de empresas, indicando os engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) e ou economista(s) que atenda(m) ao solicitado no subitem 1.4.6 nos termos do modelo, **Anexo XX do Edital**.

1.4.3 Declarações firmadas pelos profissionais indicados pela empresa ou pelo consórcio de empresas licitante, autorizando suas inclusões na equipe técnica, nos termos do modelo, Anexo 08 do Edital.

1.4.4 Certificado de registro da empresa no CREA, atendendo ao disposto na Lei nº 5.194, de 24/12/66, em consonância com o artigo 1º da Resolução nº 413, de 27/06/97, do CONFEA, alternativamente, poderá ser apresentado registro no CORECON, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- Razão social;
- Endereço;
- Atividade;
- Número e data do registro;
- Ramo/atividade;
- Nome do(s) responsável(is) técnicos(s) registrado(s).

1.4.5 Comprovação de que os engenheiros responsável(eis) técnico(s) e/ou economista(s) indicado(s) pela empresa ou pelo consórcio de empresas no subitem 14.1.1, que estiverem atendendo ao solicitado no 1.4.6, pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa, na data da abertura da licitação, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Caso algum dos engenheiros e/ou economistas indicados pela empresa ou pelo consórcio de empresas, seja o sócio ou acionista da mesma, deverá fazer prova através do Contrato Social ou Estatuto

1.4.6 Comprovação, através de Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o(s) engenheiro(s) responsável(eis)

técnico(s) e/ou economistas indicado(s) pela empresa tenham participado de serviços de Revisão Tarifária Periódica de Redes de Saneamento.

1.4.7 A(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) estar registrada(s) no CREA ou alternativamente no CORECON.

1.4.8 A(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) citados no subitem 1.4.6 deverá(ão) ser fornecida(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s) e proprietário(s) da(s) obra(s) e/ou serviço(s).

1.4.9 Caso o(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) apresente(m) o acervo técnico do CREA, o mesmo deverá estar acompanhado da(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões).

1.4.10 A(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) poderá(ão) pertencer a engenheiros responsáveis técnicos e/ou economistas distintos desde que atendam às condições dos subitens □ - Poderão ser indicados um ou mais engenheiros responsáveis técnicos e/ou economistas, desde que atendam às condições dos subitens 1.4.6 e 1.4.7.

1.5 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474/2015).

1.5.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.